

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA  
DE PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.



EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N.º 002/2016

PROCESSO DE COMPRAS N.º 079/2016 DE 28 DE  
ABRIL DE 2016

N.N. SERVIÇOS EM LIMPEZA E JARDINAGEM

LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob n. 01.390.904/0001-33, com sede na Avenida Antonio Baptista Piva, n. 97, Bairro José Paulino Nogueira, Paulínia, Estado de São Paulo, por seu representante legal, que assina o presente arrazoado, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos itens 21 e 21.1 do Edital de Licitação, apresentar, tempestivamente, seu **Recurso**, conforme a seguir articulado:

DOS FATOS E DO DIREITO

I- A Recorrente foi devidamente habilitada para o certame, sendo que sua proposta ficou em 2º lugar.

É digno de nota que a Recorrente cumpriu fidedignamente todas as exigências contidas no edital para o certame público, principalmente na elaboração do orçamento dos valores dos

serviços (objeto do edital), o que incluiu, inclusive, a utilização da alíquota correta para pagamento do ISS, no caso, 5%.

II. Desse modo, esperava essa Recorrente que todas as demais empresas agissem da mesma forma, sob pena de elaboração de valores que não condizem com a realidade financeira do contrato e, conseqüentemente, tornando o contrato inexecutável, o que prejudicaria a própria administração pública.

III - Ocorre que a vencedora do certamente - **Construtora Mota & Rodrigues Ltda.-ME** - não respeitou a Lei Orgânica do Município e aplicou alíquota inferior para cálculo do ISS sobre os serviços que serão prestados, fato que deverá ser sopesado por essa i. Comissão Julgadora, sob pena de tratamento desigual entre os concorrentes.

IV - Sob qualquer enfoque que se pretenda, tem-se demonstrado que a vencedora, ao arripio da própria lei, aplicou na composição de seu valor alíquota de 2%.

V - Portanto, a não utilização da alíquota de 5% para cálculo do ISS, fez com que o valor apresentado pela vencedora (*utilizando a alíquota de 2%*) fosse inferior ao valor das demais empresas habilitadas, posto que essas respeitaram o percentual correto para cálculo e pagamento do referido imposto municipal.

VI - Como não bastasse, mesmo utilizando alíquota de 2% para cálculo do ISS, ou seja, 3% inferior, é incontroverso que, nos termos dos itens 17.5 e 17.6 do Edital, a Recorrente está empatada com a Vencedora, pois o valor apresentado pelas duas empresas (Vencedora e Recorrente) representa um diferença de apenas 9% (*sem considerar aqui a alíquota errada que a vencedora utilizou*) e mesmo assim não foram aplicados os critérios de desempate.

Isto posto, como a Vencedora não apresentou nova proposta no prazo estipulado no Edital e as propostas das demais ME e EPP são superiores a porcentagem estipulada no item 17.5, para caracterização de empate, certo é que a Recorrente é a vencedora da Concorrência Pública n.º 002/2016.



Por argumentar, caso não seja esse o entendimento dessa i. Comissão Julgadora, essa Recorrente protesta pela anulação de todo o certamente público, posto que não respeitados os itens 17.5 e 17.6 do Edital de Concorrência.

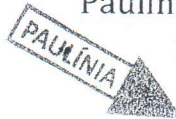
### REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, amparada no Edital de Licitação e Concorrência Pública n.º 002/2016, bem como toda a legislação aplicada ao caso, a Recorrente vem, respeitosamente, requerer sejam acolhidos os argumentos ora apresentados, culminando ao final com o reconhecimento e declaração de que a Recorrente foi a vencedora do Certame Público.

Por cautela, caso não seja esse o entendimento dessa Comissão, protesta desde já pela anulação de todo o certamente público ora combatido.

Por fim, seja o presente recurso administrativo julgado totalmente procedente, o que se postula como medida de única e inteira Justiça !

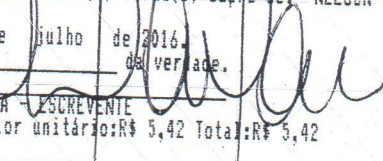
P. deferimento.  
Paulínia, 28 de julho de 2016.



**N.N. SERVIÇOS EM LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA.**  
Nelson Chiteco

Valmir de Sousa  
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia  
Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião  
R. Abílio Fernandes Serra, 109 - CEP 13144-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3892 / 3874-9608

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) supra de: NELSON CHITECO(20171). Dou fé.  
Paulínia - SP, 28 de julho de 2016.  
Em testemunho  os verdade.

VALMIR DE SOUSA - ESCRIVENTE  
Seq:5056485550484954495349544951 Valor unitário:R\$ 5,42 Total:R\$ 5,42

